

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 37

Altera a redação da alínea "a" do art. 16 do PLE nº 08/2013, que passa a vigorar como segue:

"Art. 16 Extingue-se a permissão para o serviço público de transporte individual por táxi:

a) com o falecimento ou incapacidade do permissionário, salvo na hipótese referida no § 10 do art. 10 desta lei.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda meramente com vistas a harmonizar o texto legal ante a Emenda nº 34, que permitiu a transferência da permissão por Direito Sucessório e em decorrência da legislação federal.

Assim, a presente emenda expressamente exclui das causas extintivas da permissão o falecimento do permissionário, desde que efetuada a transferência da delegação aos herdeiros em tempo hábil e na forma da presente lei.

Sala de Sessões, de dezembro de 2013.

*Autogramm
Lieder des Gouverneurs
R.D.J. - sin
T-1 PP
Gouverneur PDB
Allgemein D. PLDS
Dr. Sowrensen*